



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS
CNPJ 46.362.927/0001-72

Fone: (14) 3653-9900 – FAX: (14) 3653-1205
Rua Benjamin Constant, 300 – CEP 17380-000 – Cx.Postal 03
ESTADO DE SÃO PAULO
site: www.brotas.sp.gov.br e-mail: pmbrotas@brotas.sp.gov.br



= LEI MUNICIPAL Nº 3.027/2017 =
De 27 de abril de 2017

Projeto de Lei do Legislativo – Nº 006/2017

**Autoria dos Vereadores: Autoria dos Vereadores: Claudio Marcos Aguiar – PSB,
Rodrigo Braga Saldanha – PTB, Reginaldo Aparecido Sgorlon – DEM, Eliana
Adorna de Oliveira – PSL.**

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO, Prefeito do Município da Estância Turística de Brotas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial os artigos: 37, X da Constituição Federal e, 34, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS
SUBSÍDIOS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica autorizada a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais da Estância Turística de Brotas, em 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), tendo por base o IPCA, utilizado pelo Executivo para aplicação nos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei onerarão o orçamento vigente, com empenho nas seguintes dotações orçamentárias: 052.3.1.90.11(60)01.110-01.03.01-04.123.0203-2.004 – Secretaria do Planejamento, Administração e Finanças; 140-3.1.90.11(60)01.110-01.04.01-15.451.0301-2.008 – Secretaria de Obras e Serviços Públicos; 292-3.1.90.11(60)02.261-01.05.07-12.361.0401-2.015 – Secretaria da Educação; 323-3.1.90.11(60)01.310-01.06.01.-10.301.0501-2.016 – Secretaria da Saúde– 429-3.1.90.11(60) 01.110-01.07.01-27.812.0601-2.018 – Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer; 484-3.1.90.11(60)01..110-01.08.02-08.244.0701-2.020 – Secretaria de Ação Social; 570-3..1.90.11(60)01.110-01.09.01-23.695.0881-2.061 – Secretaria de Turismo; 595.3.1.90.11(60)01.110-01.10.01-18.541.0901-2.023 – Secretaria de Meio Ambiente e, 626-31.90.11(60)01.110-01.11.01-20.605.1001-2.031 – Secretaria de Agricultura.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus regulares efeitos a partir de 1º de abril de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BROTAS, em 27 de abril de 2017.

CAPITÃO MODESTO SALVIATTO FILHO
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na Seção de Protocolo, Expediente e Arquivo da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Brotas, na mesma data.

EDUARDO NAVARRO PRIMO
Encarregado de Protocolo, Expediente e Arquivo